



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua: Major Teodósio Furtado, 30 - Centro  
Fone: 49 32491004 - E-Mail: [camara@campobelodosul.sc.gov.br](mailto:camara@campobelodosul.sc.gov.br)

## RELATÓRIO Nº 01/2024

*Relatório da Comissão de análises das Contas da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC, exercício de 2023, gestão da Prefeita Claudiane Varela Pucci, Processo PCP 24/00181769.*

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Presidente do Poder Legislativo em consenso com os Líderes de Bancadas e com os demais Vereadores no Plenário designaram Comissão para analisar as Contas do Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC, exercício de 2023, gestão da Prefeita Claudiane Varela Pucci, Processo PCP 24/00181769.

Eu, Vereador Roberto Atuchi Yamanishi, relator designado, juntamente com o Presidente, Vereador Macson Pucci e os demais Membros da Comissão, os Vereadores: Gilseu Fernando, Flávio Donizete e Carlos Antunes, após análise da documentação, das considerações e do parecer do Tribunal de Contas do Estado nas Contas da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC, concluímos o seguinte:

CONSIDERANDO a análise da prestação de Contas;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria de Controle dos Municípios, por meio do relatório técnico 96/2024, que concluiu pela inexistência de irregularidades consideradas graves, apontando apenas restrições de ordem legal:

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

*Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.*

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

*9.2.1 Ausência de realização de despesas, no primeiro quadrimestre de 2023, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ **203.522,45**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3).*

*9.2.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ **98.327,60**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item 5.2.2, limite 3 e Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso)*

### 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2.1 Ausência de realização de despesas, no primeiro quadrimestre de 2023, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ **203.522,45**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3).

9.2.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ **98.327,60**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item 5.2.2, limite 3 e Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso)

### 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através da procuradora Contas Dr. **Diogo Roberto Ringenberg**, concluiu em seu parecer (fls. 331/343) "pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, relativas ao exercício de 2023":

#### "9. Conclusão

Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Campo Belo do Sul, relativas ao exercício de 2023;"

(...)"

CONSIDERANDO que o Conselheiro Relator **JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**, destacou em seu parecer (Fls 346/363) que "*restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas, com as recomendações e determinações de praxes*".

CONSIDERANDO por fim que após análise do processo, o Conselheiro Relator emitiu parecer: recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Campo Belo do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo relativas ao exercício 2023, ressaltando as anotações do relatório técnico:

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

1. **Emitir parecer** recomendando à Egrégia Câmara Municipal Campo Belo do Sul, a **aprovação das contas anuais do exercício de 2023** da Prefeita, Sra. Claudiane Varela Pucci.

(...)



**3. Recomendar** à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

CONSIDERANDO a decisão final do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que após ter examinado e discutido a matéria, acolheu, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

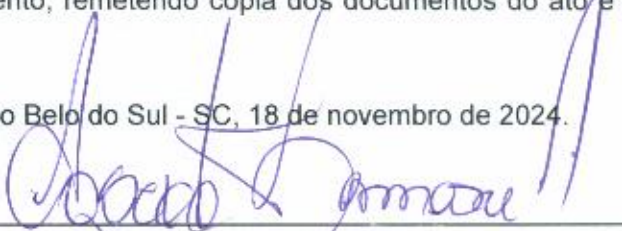
**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Campo Belo do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2023 da Prefeita daquele Município, Sra. Claudiane Varela Pucci.

CONSIDERANDO que as ressalvas apresentadas no Processo de Prestação de Contas não são suficientes para ensejar a rejeição das contas apresentadas, uma vez que não afeta de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise;

Propomos a esta Egrégia Câmara Municipal:

A **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC, relativas ao exercício de 2023, gestão da Prefeita Claudiane Varela Pucci, por esta Casa Legislativa, atentando-se, porém, às anotações e verificações de acatamento pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório **DMU**, comunicando-se na sequência o **TCE** o resultado do julgamento, remetendo cópia dos documentos do ato e ata da sessão ao mesmo.

Campo Belo do Sul - SC, 18 de novembro de 2024.



Roberto Atuchi Yamanishi

Relator

#### **PARECER**

A Comissão de Análise das Contas da Prefeitura Municipal, exercício 2023, Processo TCE PCP 24/00181769 emite parecer **FAVORÁVEL** ao presente relatório:

Macson Pucci 

Roberto Atuchi Yamanishi 

Carlos Antunes de Melo Pinto 

Flávio Donizete de Oliveira Souza 

Gilseu Fernando Rosch 

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Em 26 de Novembro de 2024

[Signature]  
Presidente

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, julga legal e constitucional a presente matéria.

Sala das Sessões, 26/11/24.  
Gilseu Fernando Rosch  
Adelir dos Santos Martins  
Flávio Donizete de Oliveira Souza  
Carlos Antunes de Melo Pinto  
Lucian Branco [Signature]

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, julga legal e constitucional a presente matéria.

Sala das Sessões, 26/11/24.  
Macson Pucci  
Carlos Antunes de Melo Pinto  
Adelir dos Santos Martins  
Gilseu Fernando Rosch  
Roberto Atuchi Yamanishi [Signature]

PARECER

A Comissão de Serviços Públicos, julga legal e constitucional a presente matéria.

Sala das Sessões, 26/11/24.  
Adelir dos Santos Martins  
Gilseu Fernando Rosch  
Carlos Antunes de Melo Pinto  
Flávio Donizete de Oliveira Souza  
Julio Cesar Cardoso Mata [Signature]

APROVADO O PARECER

Em 26 de Novembro de 2024  
[Signature]  
Presidente